



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 534/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 46/2022, que autoriza o Poder Público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira-SP e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de setembro de 2022.

João Lázaro Batista
Vereador

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Alan João Orlando
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 03/10/2022
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 46/2022

Autoriza o poder público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira-SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada o poder público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira -SP.

Art. 2º O Programa Médico nas Creches poderá funcionar como um sistema de prevenção a doenças infantis, por meio de atendimento médico itinerante nas creches municipais e creches conveniadas com a Prefeitura.

Art. 3º O programa poderá contar com uma equipe multidisciplinar composta por médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem, que poderão realizar avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas de diversas doenças aos profissionais da creche.

Art. 4º O atendimento poderá ocorrer trimestralmente em data específica, devendo ser comunicado com antecedência a direção da Creche visitada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

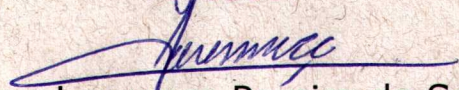
Plenário Syrio Ignátios

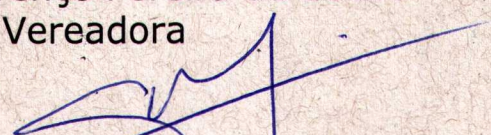
CNPJ: 47.794.169/0001-24

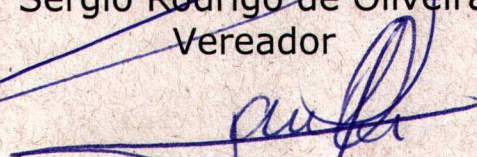
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições contrárias.


Plenário Syrio Ignátios, 28 de setembro de 2022.


João Lázaro Batista
Vereador


Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Alan João Orlando
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA


Plenário Syrio Ignátios

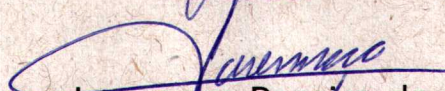
CNPJ: 47.794.169/0001-24

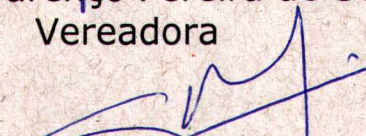
JUSTIFICATIVA

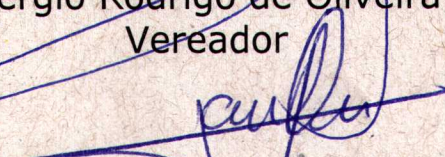
O presente anteprojeto visa implantar um programa voltado ao atendimento das crianças matriculadas nas creches da rede municipais e conveniadas, propondo a prevenção das doenças infantis através de acompanhamento médico com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc. As crianças terão acompanhamento nutricional com orientações para alimentação saudável e mais adequada a criança. O programa contará com a prevenção e a orientação de doenças contagiosas que são fatores fundamentais.


Plenário Syrio Ignátios, 28 de setembro de 2022.


João Lázaro Batista
Vereador


Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Alan João Orlando
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador